



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 2735 , DE 29 DE ABRIL DE 2019.

PUBLICADO
EM 06 DE maio DE 2019
no, DOE-ITA, edição nº 050
Luzia C. Torres 35945 Segov.

*DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS
PRODUTORES RURAIS E ORGÂNICOS EM
EVENTOS OU ATIVIDADES VOLTADAS AOS
SEUS SEGMENTOS, REALIZADOS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica garantida aos produtores rurais e orgânicos a participação em eventos ou atividades realizadas pela Prefeitura Municipal, voltadas aos seus segmentos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal deverá disponibilizar dentro do local do evento ou da atividade, um espaço para a instalação, apresentação ou comercialização dos produtos rurais e orgânicos.

Art. 3º - Fica a cargo do Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 29 de abril de 2019.


Sadiuel Oliveira Gomes Souza
Prefeito

recebido 06/05/19
às 12:13h